FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO N.º 046/2016 – SDE – DRVP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - PROCESSO RVP N.º 0056/2016.

I – CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0086-80, localizada na Avenida Pensylvânia, n.º 512, Jardim Flórida, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12321-050 neste ato representada na forma dos seus Estatutos, por sua Presidente **Berenice Maria Giannella**, designada por meio do Decreto de 18-6-2015, publicado no DOE, de 19-06-2015 e por sua Diretora de Divisão **Marly Moura**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 114/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II – CONTRATADA: **LESSOR VEICULOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.368.706/0001-03, localizada na Avenida das Vivendas, n.º 227, sobreloja, Jardim Santa Catarina, São José do Rio Preto/SP, CEP 15080-110, neste ato representada por sua titular **Nathalia Paro Gomes**, brasileira, solteira, empresária, portador da Cédula de Identidade n.º 46.978.359-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 381.466.138-96, conforme consta no Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente **Termo de Contrato n.º 046/2016 – SDE - DRVP**, objetivando a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A lavratura do presente contrato decorre da modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA - **PREGÃO ELETRÔNICO DRVP n.º 008/2016**, advinda da **CI nº. 154/2016 - DRVP**, que deu origem ao **PROCESSO RVP n.º 0056/2016**, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto

estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria, e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, do Grupo "S-1", em caráter não eventual, sem condutor e quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da CONTRATANTE, de acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas do Edital de Licitação, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo RVP n.º 0056/2016, sendo que:

§ 1º A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual será executado, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

Parágrafo único - Os serviços de que trata o objeto do presente contrato serão executados nos endereços constantes do Anexo I deste ajuste e terão início nas datas estabelecidas nas Ordens de Início dos Serviços emitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, com início em **01/09/2016** e término em **30/11/2017**.

§ 1º O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato.

§ 2º Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

§ 3º Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

§ 4º Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 6º Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constantes da sua proposta comercial e deste contrato, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 1º Conforme legislação vigente e, em especial o estabelecido no Decreto Estadual n.º 48.326, de 12 de dezembro de 2003, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação das normas de orientação, previstas na Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, conforme fórmula paramétrica abaixo especificada:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o}\right) - 1\right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;
P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

§ 2º A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta, que é o mês de referência dos preços.

§ 3º O pagamento das medições após o reajuste será efetuado, provisoriamente com base nos preços anteriores, caso não haja tempo hábil para sua operacionalização, sendo que as diferenças serão compensadas com faturamento complementar, previamente autorizadas, atentando-se para os acréscimos e glosas relativos ao período em que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor mensal de **R$ 2.826,66** *(dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos)*, não cabendo à CONTRATANTE nenhum encargo adicional.

§ 1º A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste Contrato, pelos preços à vista, constantes de sua PROPOSTA, adequados à oferta vencedora, aos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

§ 2º As despesas com o presente Contrato, no valor total estimado de **R$ 42.399,90** *(quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)* onerarão a natureza de despesa **33.90.33.43** e a funcional programática **14.122.1729.5904.0000.**

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, *além das obrigações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas,* daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

§ 1º Iniciar os serviços descritos na CLÁUSULA 1ª, retro, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE em conformidade com as *Especificações Técnicas,* que ora constitui o *Anexo I* deste instrumento, observando todas as condições, regras, obrigações e locais ali previstos.

§ 2º Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

§ 3º Justificar por escrito eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a CONTRATANTE aceitá-los ou não para aplicação das penalidades nele previstas.

§ 4º Manter sigilo sobre dados ou informações a que venha ter acesso em decorrência do serviço prestado, salvo quando expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA é responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, assim como os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato.

I - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados no **§ 6º** não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do presente instrumento.

§ 7º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações aqui assumidas bem como aquelas que culminaram na sua contratação, notadamente em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante determina o art. 55, inc. XIII, da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações que lhe foram introduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

§ 1º Expedir as Ordens de Início dos Serviços;

§ 2º Manter sistema de controle dos serviços executados, garantindo o cumprimento da prestação de serviços estipulado pela CONTRATANTE.

§ 3º Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

§ 4º Designar um gestor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços resultantes deste Contrato;

§ 5º Controlar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;

§ 6º Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

§ 7º Fornecer à CONTRATADA as informações solicitadas e os esclarecimentos necessários à fiel execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

§ 1º Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O valor devido referente à locação mensal do mês da entrega dos veículos será calculado proporcionalmente aos dias decorridos desde a data em que o veículo tiver sido entregue e aceito pela CONTRATANTE até o último dia do mês.

b) Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

c) A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Fatura, Recibo ou Nota de Débito.

d) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

d.1) O valor dos pagamentos será obtido, mediante a aplicação dos preços unitários mensais às correspondentes quantidades de veículos contratados, descontadas as importâncias relativas a serviços não disponíveis por motivos imputáveis à CONTRATADA.

d.2) A realização dos descontos indicados na alínea "**d.1**" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

e) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Fatura, Recibo ou Nota de Débito, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

§ 2º A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem **2.1** do item **III** do Edital, deverá ser reproduzida na Fatura, Recibo ou Nota de Débito apresentada para efeito de pagamento.

§ 3º A CONTRATADA emitirá Fatura, Recibo ou Nota de Débito a favor da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Divisão Regional Vale do Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0123-60, situada na Av. Pensylvânia, n.º 512 - Jardim Flórida - Jacareí – SP – CEP 12.321-050, correspondente ao valor apurado na medição, e encaminhará até o 5º dia útil do mês subsequente ao Gestor, juntamente com os documentos mencionados nesta CLÁUSULA OITAVA.

§ 4º Quando for constatada irregularidade na Fatura, Recibo ou Nota de Débito, será imediatamente solicitada à CONTRATADA a substituição do documento fiscal que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias.

§ 5º Em conformidade com o disposto no inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, combinado com o Decreto Estadual n.º 32.117 de 10/08/90 e respectivas alterações, o prazo para o pagamento da Fatura, Recibo ou Nota de Débito será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sem qualquer incidência de atualização monetária. Encontra-se inserido neste prazo 03 (três) dias para análise e aceitação pelo gestor da CONTRATANTE da documentação constante desta CLÁUSULA OITAVA.

§ 6º Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pela CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.357 de 18/01/10.

§ 7º Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 8º Por ocasião da apresentação da Fatura, Recibo ou Nota de Débito, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias (INSS).

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, sob as penas da lei.

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente ao CNPJ da Nota Fiscal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de (CNDT) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943.

e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do (CRF) - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.

§ 9º Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

§ 1º A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DEZ
GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação consoante faculta o art. 56, caput, da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite legal.

Parágrafo único - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável pela execução integral deste Contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial de seu objeto, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial, sob pena da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA TREZE.

§ 1º Este Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

§ 2º Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela.

CLÁUSULA TREZE
DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. artigo 22 da Portaria Normativa n.º 063/2003.

§ 1º A sanção de que trata o *caput* desta CLÁUSULA TREZE poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Portaria Normativa n.º 204, de 16 de maio de 2011, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

§ 2º A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

§ 3º As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o Contrato caso seja constatado que os serviços são prestados de forma não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, previsto no § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual n.º 57.159, de 21/07/2011.

CLÁUSULA QUATORZE
DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n.º 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA QUINZE
DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

§ 1º Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital do Pregão Eletrônico DRVP nº **008/2016** e seus anexos;

b) as Especificações Técnicas, contendo a descrição dos serviços – **Anexo I**;

c) a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a negociação efetivada através da sessão pública, relativa ao Pregão Eletrônico DRVP nº **008/2016 – Anexo II**;

d) a Portaria Normativa nº 204/2011 - **Anexo III**.

§ 2º Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005; Regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25.05.2006, alterado pela Resolução CC-52, 26.11.2009; Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de Agosto de 2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Berenice Maria Giannella
Presidente

Ana Cláudia M. Bellotti
Chefe de Gabinete

Marly Moura
Diretora da Divisão

CONTRATADA: LESSOR VEICULOS EIRELI ME

Nathalia Paro Gomes
Titular

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo Vieira
Especialista Administrativo

Romes Aziz Sabbag
Diretor da Divisão de Suprimentos

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO DRVP N.º 008/2016 - PROCESSO RVP N.º 0056/2016

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Prestação de Serviços de Transporte mediante locação de veículo em caráter não eventual, com quilometragem livre, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas.

b) Considera-se locação em *caráter não eventual* a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

c) O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme consta na Descrição dos Serviços.

d) O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO

2.1 CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DO VEÍCULO

GRUPO S-1 - Veículos, preferencialmente de fabricação nacional, "tipo sedã" ou "hatchback", 2, 3, 4 ou 5 portas, na cor branca, versão básica de linha e capacidade para 4 ou mais pessoas, com potência até 80 (oitenta) cv, em conformidade com a Portaria GCTI-03 de 26/11/15, com ar condicionado e película de filme escuro nos vidros.

2.2 COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Estado deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

2.3 ACESSÓRIOS

O veículo deve estar na versão básica de linha de produção, contendo, porém, os seguintes equipamentos opcionais: ar condicionado e películas de filme escuro nos vidros.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1.1 A prestação dos serviços se iniciará no dia **01 de setembro de 2016**, após a disponibilização do veículo no local indicado pela **CONTRATANTE**, a saber:

a) A entrega dos veículos será efetuada até **31 de agosto de 2016**, na Divisão Regional Vale do Paraíba, localizada na Avenida Pensylvânia, n.º 512 - Jardim Flórida, Jacareí, Estado de São Paulo, CEP: 12.321-050 somente nos dias úteis, das 9 às 18 horas, mediante prévio agendamento por meio do telefone (12) 2127-7814 ou ainda pelo correio eletrônico rdutra@sp.gov.br.

3.1.2 O veículo deverá ser zero km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato;

3.1.3 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

a) Em conformidade com o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículo, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

3.1.5 O veículo será utilizado no regime de quilometragem livre.

3.1.6 O veículo locado deverá ser entregue com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.1.7 O veículo locado será objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.1.8 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, de conformidade com o Decreto estadual n.º 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

3.2 DA QUANTIDADE, TIPO – CLASSIFICAÇÃO

3.2.1 Deverão ser disponibilizados 02 (dois) veículos do Grupo "S1", conforme Portaria GCTI – 03, de 26/11/15.

3.3 DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.3.1 Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículo "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completar 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento.

3.4 DA MANUTENÇÃO

3.4.1 Todo veículo alocado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

3.4.3 Substituir o veículo locado no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

3.4.4 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.5 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.5.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva do veículo objeto da contratação será da **CONTRATADA**, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.6 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.6.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

3.6.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

3.6.3 A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no subitem anterior.

3.7 RELATÓRIOS

3.7.1 No final de cada mês a **CONTRATADA** deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, indicando:

a) Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas no veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

b) Relatório de ocorrências no mês, indicando se o veículo permaneceu parado por problemas de manutenção.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da Ordem de Início dos serviços, nos locais e horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

4.3 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da Fatura, Recibo ou Nota de Débito do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

4.4 Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 51.479, de 11.01.2007;

4.5 Entregar o veículo de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

4.6 Locar o veículo com quilometragem livre;

4.7 Entregar o veículo abastecido, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

4.8 O veículo *flex* deverá obrigatoriamente ser abastecido com etanol, conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 3 de abril de 2013;

4.9 Quando da entrega do veículo e sempre que por força de contrato houver previsão, o abastecimento do veículo somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de junho de 2008;

4.10 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**;

4.11 Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, iniciando-se a partir do primeiro dia em que o(s) veículo(s) for(rem) entregue(s) e colocado(s) à disposição da **CONTRATANTE**;

4.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como, mas não limitado a, troca de óleo, conserto de pneu e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

4.14 Realizar manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

4.15 Substituir o veículo de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completar 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento;

4.16 Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a

CONTRATADA poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

4.17 Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

4.18 Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer taxa adicional;

4.19 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

4.20 Encaminhar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de transito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Transito Brasileiro;

4.21 Isentar a **CONTRATANTE** de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

4.22 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

4.23 Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

4.24 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

4.25 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

4.26 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;

4.27 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13 os Decretos Municipais n.º 50.232/08 e nº 53.989/13 e a Portaria 9/13 – SVMA;

4.27.1 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

4.28 Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);

4.29 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.1 Executar manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

d) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal n.º 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal n.º 10.203/01, a Resolução CONAMA n.º 16/93, a Portaria IBAMA n.º 85/96, a Lei Estadual n.º 997/76 e os Decretos Estaduais n.º 8.468/76 e nº 59.113/13, com suas respectivas alterações;

5.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

5.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

5.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

5.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.6.1 Observar as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

5.6.2 Em atendimento à Lei Estadual n° 15.303 de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação de serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados;

5.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA n.º 416, de 30.09.2009.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

6.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;

6.3 Garantir que a utilização do veículo locado será adstrita às atividades da **CONTRATANTE**;

6.4 Abastecer obrigatoriamente os veículos *flex* com etanol, conforme Decreto Estadual n.º 59.038, de 3 de abril de 2013;

6.5 Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do veículo locado;

6.6 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

6.7 Assegurar que os motoristas condutores do veículo locado portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

6.8 Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo;

6.9 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à **CONTRATADA** dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

6.10 Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à **CONTRATADA**, caso a infração cometida seja considerada procedente;

6.11 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**, observando o prazo constante do subitem 6.8 supra;

6.12 Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;

6.13 Efetuar a restituição do veículo, ao final do contrato, totalmente abastecido; e,

6.14 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

6.15 Cumprir as demais obrigações e responsabilidades que estão dispostas no Termo de Contrato.

7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

7.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato;

7.3 À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**.

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

L.V LESSOR VEÍCULOS EIRELI - ME

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA-SP
Avenida Pensylvânia, n.º 512 - Jardim Flórida – Jacareí – SP

PREGÃO ELETRÔNICO DRVP N.º 008/2016
PROCESSO RVP N.º 0056/2016

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços previstos no **Anexo I – Especificações Técnicas**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Item	Descrição	Quantidade	Marca / Modelo / Ano	Valor Unitário Mensal (R$)	Prazo (meses)	Valor Total (R$)
		(1)		(2)	(3)	(4) = (1) x (2) x (3)
01	Locação de veículo automotor, em caráter não eventual, em regime de quilometragem livre, sem motorista, sem combustível, em conformidade com a Portaria GOTI-3, de 26/11/15.	02	GM-CHEVROLET ONIX LT 2016/2016	R$1.413,33	15	R$42.399,90
					TOTAL:	R$ 42.399,90

Eu Nathalia Paro Gomes concedo um desconto no valor R$0,10 (dez centavos), para fins de arredondamento.

17.368.706/0001-03
LESSOR VEÍCULOS EIRELI - ME.
Av. das Vivendas, 227
Santa Catarina - CEP 15080-110
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

São José do Rio Preto, 28 de julho de 2016

Nathalia Paro Gomes
NATHALIA PARO GOMES
RG:46.978.359-X

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO III
PORTARIA NORMATIVA N.º 204/2011

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades administrativas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação e que as referidas penalidades devem ser aplicadas na forma prevista no instrumento convocatório.

D E T E R M I N A:

Artigo 1º. - Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, aplicar ao contratado, as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 2º. - Caberá ao Presidente desta Fundação, pela inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do ajuste, rescindir unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 4º ao 8º.

Artigo 4º. - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 5º. - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º. - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 7º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I - atraso de 30 dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II - atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§ 1° - O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução parcial.

§ 2° - Se o material entregue não for aceito pela Fundação, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 8º. - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular. No caso de obras e serviços será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

Parágrafo único: As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

Artigo 9º. - Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e calcular a multa a ser aplicada.

Artigo 10 - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%
M = [TX1 x SD]
II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%
M = [TX2 x (DA x SD)]
III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%
M = [TX3 x (DA x SD)]
IV - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 5%
M = [TX4 x VM]

M = multa
TX1 = 30%
TX2 = 0,2%
TX3 = 0,3%
TX4 = 5%
DA = dias de atraso
SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no artigo 9º, o procedimento será encaminhado:

I - ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II - ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

§ 1º. - As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único. Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 6°, 7º e 8º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 - O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, comunicarão a empresa para apresentação de defesa prévia no prazo legal de 05 dias úteis.

I - se neste prazo a empresa manifestar-se expressamente pela concordância na aplicação da penalidade, ou, manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional decidirá sobre a aplicação da sanção e/ou encaminhará ao Presidente para deliberação;

II - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

III - se no prazo concedido, a empresa apresentar defesa, o feito deverá ser remetido à Assessoria Jurídica.

§ 1°. - As defesas apresentadas serão analisadas pela Assessoria Jurídica desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

§ 2°. - A contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 15 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Parágrafo único: As multas serão atualizadas anualmente pela UFESP.

Artigo 16 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 14, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 17 - As penalidades estabelecidas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 7º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 5º e 6º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 18 - As disposições estabelecidas nesta Portaria deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 19 - Da aplicação das penalidades previstas nesta Portaria caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pela Assessoria Jurídica desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 20 - Os casos não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.

Artigo 21 - Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Normativa n.º 064/2003, o inciso VI do artigo 2º da Portaria Administrativa n.º 1003/2005 e demais disposições conflitantes.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.